



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2014

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Edital de Pregão nº. 071/2014

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/10/2014

HORÁRIO: 14h00min horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Itanhandu – Sala de Reuniões.

O MUNICÍPIO de Itanhandu torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO- EMPREITADA GLOBAL** Processonº. 106/2014 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE JANELAS DE MADEIRA JATOBÁ, COM PORTAL JATOBÁ, FOLHAS DE CEDRO ASSENTADAS E COM FERRAGENS PARA SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DOS SANTOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELO DECRETO DE Nº 688 DE 20/08/2010**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº. 266 de 20 de março de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhandu, sito a Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro, iniciando-se no dia **16 de outubro de 2014, às 14h:00min** horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação;
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de não empregar menor;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **Anexo VIII** – Modelo da Proposta Comercial;
- **Anexo IX** – Fotos - Modelo das Janelas da E.M.Felipe dos Santos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE JANELAS DE MADEIRA JATOBÁ, COM PORTAL JATOBÁ, FOLHAS DE CEDRO ASSENTADAS E COM FERRAGENS PARA SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DOS SANTOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELO DECRETO DE Nº 688 DE 20/08/2010**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (**anexo I**), que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Os envelopes de documentação e propostas, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadora etc...), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Municipal de Itanhandu até a data e hora definidas no Preâmbulo deste Edital, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

2.3 - Não poderá participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;
- e) Não será permitida participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.5 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular ou Carta de Credenciamento com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistirem verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociarem a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativos ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1 e 3.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 – A LICITANTE deverá apresentar, também, no ato do credenciamento, a **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 (Modelo Anexo IV).

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.6 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceção para os emitidos via Internet.

3.7 - Não serão aceitos documentos enviados por fax, protocolos ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

3.8 - A LICITANTE que não apresentar o documento de credenciamento nos termos definidos no item 3.1 e respectivos subitens ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão, ficará impossibilitada de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardada o direito de assistir à sessão pública.

3.9 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº. 1 e 2.

4.2 – A **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação), acompanhada de documento que comprove a condição da empresa.

4.2.1 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar:

a) Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;

Observação: Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme [Art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº. 103 de 30 de Abril de 2007](#);

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Pregão nº 071/2014
Processo nº 106/2014

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão nº 071/2014
Processo nº 106/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado ou carimbado pela empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VIII deste Edital;

5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.2 – A licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o **menor preço, empreitada global**, observados os requisitos deste edital e os previstos na legislação pertinente, onde deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como alimentação, transportes, hospedagem, ficando desde já desobrigada a Contratante destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação, ficando obrigada apenas ao pagamento da quantia líquida estabelecida em Contrato.

5.3 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Não atenda às exigências deste instrumento convocatório ou das diligências;

b) Esteja incompleta ou contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

5.3.1 – Serão considerados inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

5.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no subitem anterior.

5.3.3 – A não apresentação da documentação mencionada no subitem anterior, no prazo determinado pelo Pregoeiro, resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no Item 12 deste Edital.

5.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.5 – Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.6 – A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Pessoa Jurídica)

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- e - certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- f - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 - Comprovação de aptidão para desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, representados por atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

6.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.4.1 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Modelo Anexo V.

6.4.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da Licitante, com data da expedição ou revalidação dos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da Licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

6.4.3 – Declaração do licitante, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VI).

6.5 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.

6.5.2 – É de responsabilidade da empresa contratada a renovação das certidões exigidas neste edital que venham a perder a validade durante a vigência do contrato.

6.5.3 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipais, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

6.5.4 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.5.5 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.5.6 – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

6.5.7 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente a matriz.

6.5.8 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

6.5.9 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como dos envelopes “proposta” e “habilitação”.

7.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope “proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- c) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços nas condições definidas na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 – Participará dos lances verbais a LICITANTE que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO-EMPREGADA GLOBAL**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.8.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.8.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.8.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

7.8.2.2 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

7.8.2.2.1 – Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.8.3 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.8.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.8.1;

7.8.4.1 – Na hipótese de não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.9 – Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta na alínea “a” do item 4, deste Capítulo VII, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Departamento de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA GARANTIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1 – O prazo de execução do contrato será até 30 de Novembro de 2014, a contar de sua assinatura;

9.2 – A prestação de serviços conforme termo de referência deverá ser executado conforme consta nos anexos deste Edital, em especial a minuta contratual e a proposta apresentada;

9.3 – A Prefeitura se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a contratação proposta, conforme apontamentos feitos pela fiscalização efetivada por servidor do seu quadro designado exclusivamente para esta tarefa;

9.4 – A Licitante adjudicada e contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Prestação de Serviços, isentando o Município contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.5 – A Licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação, de multas por parte da Administração ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.6 – Fica vedada à empresa licitante vencedora a subcontratação e ou sub-empregar os serviços.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/recibo no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº.165, centro de Itanhandu – MG.

10.2 - As notas fiscais/recibo que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu prazo para pagamento será contado novamente a partir da data de sua apresentação válida.

10.3 – Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

10.4 – Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

10.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) nº da Licitação (106/2014);
- b) nº do Pregão (071/2014);

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II.

11.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de até 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Compras para assinar o referido termo.

11.3 – Considerar-se-á vencido o contrato quando expirado o prazo estabelecido no item 11.2.

11.4 - A recusa injustificada por parte da ADJUDICATÁRIA, para assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a ADJUDICATÁRIA infratora ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta, além de outras sanções legais cabíveis.

11.5 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

11.5.2 – O disposto no subitem 11.4 não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas para assinar o contrato nos termos e condições da ADJUDICATÁRIA, quando esta deixar de cumpri-la.

11.6 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 20% (dez por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12 deste edital.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

XIII - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.1 Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, assinada por profissional habilitado;

13.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

13.3 As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2014, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

406 – 02.10.02.13.391.0013.2078.3.3.90.30.00 – Fonte 100 e 200 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/Material de Consumo.

487 – 02.10.03.12.366.0059.2105.3.3.90.30.00/246 – Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/Material de Consumo

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

14.3 - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet, Diário On-line ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

14.4 - O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei N.º 8.666/93

14.5 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itanhandu - MG.

14.8 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fax n.º (35) 3361-3857; e interessados em adquirir o edital pelo site www.itanhandu.mg.gov.br ou diretamente à Praça Prefeito Amador Guedes n.º 165 centro – Itanhandu – MG

Itanhandu – MG, 30 de setembro de 2014

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO De Acordo: _____
Pregoeiro DR. HENRIQUE MANCILHA SCARPA

Anexo I – Termo de Referência

01 - Objeto:

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE JANELAS DE MADEIRA JATOBÁ, COM PORTAL JATOBÁ, FOLHAS DE CEDRO ASSENTADAS E COM FERRAGENS PARA SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DOS SANTOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELO DECRETO DE N.º 688 DE 20/08/2010, do tipo Menor Preço- Empreitada Global**, conforme normas e condições definidas neste ato Edital e em seus anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

02 - Justificativa:

Necessidade de substituição das janelas e portais da E M Felipe dos Santos, pois encontram-se em péssimo estado de conservação. Estes deverão ser substituídos pelos mesmos modelos, pois a referida escola é bem imóvel tombado, patrimônio cultural do município.

03 – Especificação/Descrição:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
1	4	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA1
2	2	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m –SALA 2
3	4	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA3
4	1	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 2.00m - SALA3
5	3	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.25m - SALA4
6	2	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA4
7	3	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.25m - SALA5
8	2	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA5
9	4	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m – SALA 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10	1	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 2.00m – SALA 6
11	2	UM	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m – SALA 7
12	4	UN	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m – SALA 8

04–Das Condições de Execução:

4.1 – Janelas e portais em madeira jatobá, todas as folhas de janelas em madeira de cedro, assentadas e com ferragens: dobradiças e fechos (trincos), já lixadas para acabamento de tinta e ou/ verniz.

4.2 – Deverão ser de boa qualidade, respeitando-se a descrição contida no **item 3**, não apresentar rachadura ou qualquer avaria.

4.3 – As janelas e portais deverão ser entregues prontos para instalação e assentamento.

4.4 – Todos os modelos e medidas de cada janelas deverão ser como as já existentes, de acordo com as fotos anexas, pois trata-se de um bem tombado.

05 – Prazo de Entrega ou Prazo de Execução do Serviço

5.1 – O prazo de execução do serviço será até **30 de novembro**, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

06 – Local de Execução do Serviço:

– Escola Municipal Felipe dos Santos , situada na Av. Professor Brito, 206 – Bairro Centro - Itanhandu/MG.

07 – Fiscalização:

7.1 – A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação Sra. Carla de Oliveira e Silva Barbosa, Telefone: 8848-6779, email: educacao@itanhandu.mg.gov.br, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato

08 – Valor proposto:

8.1 - O preço da prestação de serviço serão aplicados no regime de **Menor Preço- Empreitada Global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

09 – Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos

406 – 02.10.02.13.391.0013.2078.3.3.90.30.00 – Fonte 100 e 200 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/Material de Consumo.

487–02.10.03.12.366.0059.2105.3.3.90.30.00/246 – Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/Material de Consumo

10– Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

ANEXO II

Processo nº 106/2014-Pregão nº. 071/2014

MINUTA DE CONTRATO – Nº XXX/2014

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 106/2014 – Modalidade Pregão Presencial N.º 071/2014 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na Rua *****, N.º *****, bairro ***** no município de *****, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado neste ato pelo *****, portador do RG nº ***** e do CPF nº *****, residente e domiciliado na *****, nº ***, no centro de *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 106/2014 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2014** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 106/2014: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE JANELAS DE MADEIRA JATOBÁ, COM PORTAL JATOBÁ, FOLHAS DE CEDRO ASSENTADAS E COM FERRAGENS PARA SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DOS SANTOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELO DECRETO DE Nº 688 DE 20/08/2010**, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 071/2014, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO PRAZO E QUANTITATIVO

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - o prazo de execução deste contrato administrativo será até **30 de novembro de 2014**, a contar da assinatura deste Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços são os seguintes:

ITEM	QUANT	SERVIÇO	\$ UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	-------	---------	-------------	-----------

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – Janelas e portais em madeira jatobá, todas as folhas de janelas em madeira de cedro, assentadas e com ferragens: dobradiças e fechos (trincos), já lixadas para acabamento de tinta e ou/ verniz.

4.2 – Deverão ser de boa qualidade, respeitando-se a descrição conforme Termo de Referência, não apresentar rachadura ou qualquer avaria.

4.3 – As janelas e portais deverão ser entregues prontas para instalação e assentamento.

4.4 – Todos os modelos e medidas de cada janelas deverão ser como as já existentes, pois trata-se de um bem tombado.

4.5 – Fica vedada à empresa licitante vencedora a subcontratação e ou sub-empregar os serviços.

4.6 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento vigente:

406 – 02.10.02.13.391.0013.2078.3.3.90.30.00 – Fonte 100 e 200 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/Material de Consumo.

487–02.10.03.12.366.0059.2105.3.3.90.30.00/246 – Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos/Material de Consumo

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA:

Contratante e Contratada deverão se comprometer a:

7.1 – A Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.1.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

7.1.2 – Atestar os serviços executados através do setor próprio.

7.1.3 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

7.1.4 - Comunicar imediatamente à(as) Contratada(as) as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.

7.2 – A Contratada:

7.2.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

7.2.2– Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

7.2.3 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.2.4 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação/Descrição.

7.2.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.2.6 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA:8.1- A fiscalização deste contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação Sra. Carla de Oliveira e Silva Barbosa, Telefone: 88486779, email: educação@itanhandu.mg.gov.br , a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG.
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

12.2.1 – multa: 20% (dez por cento) do valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

12.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 12 deste edital.

12.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

....., ...de de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG.

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO III

MODELO DE CARTA PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 106/2014
Pregão Presencial nº: 071/2014

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – RG – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, portadora CNPJ sob n.º _____ neste ato legalmente representada pelo Sr. _____ RG _____ **DECLARA** que está **ciente, concorda** e que **cumpr**e plenamente todos os requisitos de habilitação para participar do **“Pregão Presencial nº071/2014 – Processo 106/2014”- : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE JANELAS DE MADEIRA JATOBÁ, COM PORTAL JATOBÁ, FOLHAS DE CEDRO ASSENTADAS E COM FERRAGENS PARA SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL FELIPE DOS SANTOS, PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL, BEM IMÓVEL TOMBADO PELO DECRETO DE N° 688 DE 20/08/2010.**

Local e data, _____, de _____ de 2014.

Assinatura do Representante Legal
(Cargo – RG – CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº106/2014

Pregão Presencial nº:071/2014

APrefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2014.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 071/2014, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante

RG nº

ANEXO VIII

Modelo - padrão de proposta comercial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2014

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que a prestação de serviço será cumprida conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência n°	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

Item	Qtd	Un	Descrição	Vr. Unitário	Vr. Total
1	4	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA 1		
2	2	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA 2		
3	4	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA 3		
4	1	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 2.00m - SALA 3		
5	3	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.25m - SALA 4		
6	2	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA 4		
7	3	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.25m - SALA 5		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8	2	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m - SALA 5		
9	4	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m – SALA 6		
10	1	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 2.00m – SALA 6		
11	2	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m – SALA 7		
12	4	Un	Janela de madeira jatobá, com portal jatobá, folhas de cedro assentadas e com ferragens: dobradiça e fechos (trincos). Madeira lixada e pronta para acabamento tinta e/ou verniz. Medidas: 2.45m x 1.00m – SALA 8		

Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

TOTAL R\$..... (.....) por extenso.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

Local, de de 2014.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)
R.G.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO IX

MODELOS DAS JANELAS EXISTENTES (CONFECCIONAR EXATAMENTE IGUAL)

1 - Janela - Medidas 2.45m x 1.00m – Visão Interior



2 – Janela Medidas 2.45m x 1.00m – Visão Interior





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3 - Janela - Medidas 2.45m x 1.00m – Visão Exterior



4 - Janela - Medidas 2.45m x 1.25m





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5 – Janela - Medidas 2.45m x 2.00m

